

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI - Nº 2278 - TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Chefia de Gabinete
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Esporte
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Pesca
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCO DE MUDAS E SEMENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA- RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Banco de Mudas e Sementes no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, com o objetivo de garantir o acesso da população e dos produtores rurais a mudas e sementes de qualidade, fomentar a agricultura familiar, promover a segurança e soberania alimentar, e conservar a agro biodiversidade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Banco de Mudas e Sementes: espaço físico e institucional destinado à coleta, armazenamento, multiplicação, intercâmbio e distribuição de mudas e sementes agrícolas, florestais, nativas ou crioulas;

II – Sementes crioulas: sementes produzidas, selecionadas e conservadas tradicionalmente por agricultores, adaptadas às condições locais;

III – Mudas nativas: mudas oriundas de espécies vegetais nativas da flora local, com potencial ecológico, paisagístico, alimentar ou econômico.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Ampliar o acesso a insumos agrícolas de qualidade por pequenos produtores e comunidades rurais;

II – Estimular práticas agroecológicas e a conservação da agro biodiversidade;

III – Apoiar a produção, seleção, conservação e troca de mudas e sementes entre agricultores;

IV – Reforçar ações de educação ambiental e segurança alimentar;

V – Garantir apoio técnico e institucional aos agricultores familiares, assentados, quilombolas, povos e comunidades tradicionais;

VI – Valorizar o cultivo e a multiplicação de espécies frutíferas tradicionais da região, como abacaxi, aipim, cana-de-açúcar, maracujá, entre outras.

Art. 4º A criação do Banco Municipal de Mudas e Sementes tem como finalidade:

I – Viabilizar a instalação e a manutenção da estrutura física do Banco Municipal de Mudas e Sementes;

II – Promover o cadastramento de produtores, comunidades, escolas e associações interessados em participar do programa;

III – Fomentar campanhas de doação, intercâmbio e reposição de mudas e sementes;

IV – Incentivar a articulação de parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, universidades e centros de pesquisa;

V – Estimular a oferta de assistência técnica e capacitação aos agricultores cadastrados;

VI – Apoiar a criação de bancos comunitários descentralizados em localidades rurais;

VII – Buscar parcerias e convênios com instituições de pesquisa, extensão rural e desenvolvimento agrícola, como a PESAGRO-RIO, EMATER-RIO, e a Secretaria de Estado de Agricultura do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter insumos como mudas, sementes, bandejas de germinação, fertilizantes, bioestimulantes orgânicos, substratos e demais materiais necessários à execução do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniel Oliveira Abílio.

LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE VIAS, PASSEIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS POR PARTE DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas ou privadas, concessionárias ou não de serviços públicos que promovam o rompimento, quebra, perfuração ou alteração do pavimento, passeios ou equipamentos públicos em virtude da realização de obras ou serviços, ficam obrigadas a promover a devida reconstrução dos bens afetados.

Art. 2º A obrigação de que trata o artigo anterior deve ser satisfatória, entendendo-se como tal:

I - Reparos executados com material de qualidade igual ou superior ao originalmente existente nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos, seguindo as normas técnicas de segurança e acessibilidade, mantendo-se, inclusive, as características estéticas encontradas antes do dano;

II – as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente nos locais que foram danificados, deixando o subleito em perfeitas condições imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras, desníveis ou desalinhamento em relação ao piso original;

III - A recomposição dos danos em calçadas e passeios públicos, deverá obedecer aos parâmetros legais de acessibilidade nos locais permitidos às pessoas portadoras de necessidades especiais, para a completa desobstrução do espaço público e a regular continuidade do piso;

IV - As intervenções, em nível do subsolo, deverão atender regras de segurança e padrão de qualidade quando forem necessárias passagens de tubos por dentro de galerias ou similares, de modo a não possibilitarem vazamentos de águas e consequentes danos aos espaços públicos.

Art. 3º As empresas públicas ou privadas, concessionárias ou não de serviços públicos terão que efetuar inspeção no local das obras reparatórias até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, visando corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais defeitos apresentados, devendo expedir laudo com anexo fotográfico e remetê-lo à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade das empresas públicas ou privadas, concessionárias ou não de serviços públicos, efetivar a manutenção dos reparos realizados pelo prazo de 06 (seis) meses após a conclusão, como forma de garantir a qualidade empregada;

Art. 4º. No prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, as empresas que utilizam o subsolo para prestação de seus serviços ficam obrigadas a entregar a Prefeitura municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento o mapa de suas redes georreferenciadas, em formato digital, devendo atualizar a cada (30) trinta dias, caso haja ampliações e ou modificações.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização do inteiro cumprimento das normas contidas nesta Lei.

§1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao órgão municipal competente e/ou Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das providências legais.

§ 2º A inobservância do disposto da presente Lei acarretará à infratora a penalidade de notificação e multa diária a ser regulamentada pelo Executivo por Decreto, a qual cessará quando efetivada a sua devida reparação, mediante aceite do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As empresas terão o prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da entrada em vigor da presente Lei, para promover a recuperação da pavimentação de todas as vias municipais que se encontrarem danificadas em função da sua atuação ou omissão no exercício de suas atividades.

Art. 7º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 963/2025, que dispõe sobre a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços públicos quanto à reparação de danos em vias e logradouros públicos.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniel Oliveira Abílio.

LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Blocos de Carnaval de Rua, com a finalidade de ordenar, desenvolver e fomentar atividades que valorizem, preservem e promovam a cultura dos blocos carnavalescos de rua no Município de São Francisco de Itabapoana, reconhecendo-os como manifestação cultural popular de relevante interesse social, econômico e turístico.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Capacitar músicos, dançarinos, produtores e outros profissionais envolvidos, por meio de oficinas, cursos, palestras e seminários;

II – Mapear e cadastrar os blocos de carnaval de rua no município;

III – Facilitar o acesso aos espaços públicos para ensaios, apresentações e eventos relacionados;

IV – Apoiar a elaboração de projetos, bem como viabilizar parcerias e editais de fomento à cultura carnavalesca;

V – Promover a divulgação dos blocos nas mídias oficiais e eventos institucionais;

VI – Preservar e valorizar a memória, história e o legado dos blocos carnavalescos locais;

VII – Garantir suporte institucional para a realização dos desfiles, encontros e eventos dos blocos de carnaval de rua.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se bloco de carnaval qualquer grupo organizado ou espontâneo que realize cortejos, desfiles ou manifestações culturais no período carnavalesco, com música, fantasias, dança e expressões populares, de forma gratuita e aberta ao público.

Art. 4º São diretrizes para a execução da presente Lei:

I – Promover o cadastramento anual dos blocos de carnaval de rua;

II – Disponibilizar apoio institucional e logístico aos blocos cadastrados, por meio de edital público, com ampla divulgação;

III – Buscar parcerias com entidades privadas e públicas para viabilizar ações do Programa;

IV – Coordenar ações de segurança, ordenamento urbano e limpeza pública durante os eventos.

V – O Poder Executivo poderá conceder apoio financeiro aos blocos de carnaval de rua regularmente cadastrados, mediante critérios, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão dos recursos fica condicionada à formalização de instrumento jurídico adequado, contendo obrigações, metas, critérios de aplicação dos recursos e de prestação de contas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniel Oliveira Abílio.

ACESSE
www.pmsfi.rj.gov.br

DECRETO Nº 140, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DELEGA A ATRIBUIÇÃO DE ORDENAÇÃO DE PAGAMENTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59, Incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município dispõe no inciso IV do Artigo 59 que compete privativamente ao Prefeito, exercer com auxílio dos secretários municipais a direção superior da Administração Pública; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, dispõe no inciso VIII do Artigo 59 que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal; CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles, o da descentralização, da delegabilidade e da eficiência; CONSIDERANDO que a delegação de competência é um instrumento de descentralização administrativa que assegura maior rapidez e objetividade aos atos da administração; CONSIDERANDO o Decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2025, que já delega aos Secretários Municipais e equiparados a atribuição de ordenação de despesas no âmbito de suas respectivas pastas; CONSIDERANDO a necessidade de complementar o ato de delegação, conferindo ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia a competência para a ordenação de pagamento, visando a otimização do fluxo de pagamentos no âmbito da referida Secretaria;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, nos termos do Artigo 59, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, bem como aos fundos a ela vinculados, e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, a atribuição de ordenação de pagamento referente às despesas da respectiva Secretaria.

Art. 2º A presente delegação complementa as atribuições de ordenador de despesas já conferidas pelo Decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2025, especificando a competência para o ato final de autorização do dispêndio financeiro.

Art. 3º Para os fins deste decreto, a ordenação de pagamento é o ato de autorizar a liberação de recursos financeiros para quitar obrigações decorrentes de despesas devidamente processadas, empenhadas e liquidadas.

Parágrafo único. A ordenação de pagamento somente poderá ser efetuada para despesas que possuam comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a autorização sem a devida cobertura contábil.

Art. 4º Os atos e decisões adotados por esta delegação devem mencionar explicitamente tal qualidade e observar o dever de probidade, eficiência e transparência, sob pena de responsabilização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 07 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

São Francisco de Itabapoana, 02 de Outubro de 2025.



Prefeito do Município
De São Francisco do Itabapoana/RJ

PORTARIA Nº. 677 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

FORMALIZAR A CESSÃO do servidor JAMILSON DA SILVA JUNIOR, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 39457, cedido pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ, para atuar junto ao Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025, com validade até 31 de dezembro de 2025, conforme Portaria nº 280, de 02/10/2025, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 13 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 678 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JAMILSON DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 39457, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-1, do Gabinete da Prefeita, para atuar junto à Secretaria de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 01/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 13 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 679 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELAINE CRISTINA ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 057215, para exercer o cargo em comissão de Procurador Chefe, Símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 13 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Yara Cinthia Rocha Nogueira, CPF nº 075.736.837-90, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

PRESERVE**A NATUREZA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 045/2025
 PROCESSO Nº 2222/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

LOTE 1, 5, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 24, 25
 EMPRESA: CREATIVE LICITACOES LTDA
 CNPJ: 54.362.519/0001-49
 VALOR: R\$ 686.897,60 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

LOTE 2, 3
 EMPRESA: RAFAEL MARQUES LOUSADA
 CNPJ: 07.337.416/0001-49
 VALOR: R\$ 434.039,30 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LOTE 6, 20
 EMPRESA: E. H. RIBEIRO COMÉRCIO & SERVIÇOS
 CNPJ: 08.914.125/0001-39
 VALOR: R\$ 64.800,00 (SESENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

LOTE 7, 8
 EMPRESA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ: 42.753.718/0001-07
 VALOR: R\$ 68.211,30 (SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LOTE 12
 EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 CNPJ: 51.659.136/0001-49
 VALOR: R\$ 29.133,60 (VINTE E NOVE MIL E CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS)

LOTE 13, 23
 EMPRESA: I. M. COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 CNPJ: 17.151.411/0001-80
 VALOR: R\$ 42.035,00 (QUARENTA E DOIS MIL E TRINTA E CINCO REAIS)

LOTE 14
 EMPRESA: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
 CNPJ: 46.368.367/0001-63
 VALOR: R\$ 24.912,90 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LOTE 19
 EMPRESA: IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA
 CNPJ: 28.823.781/0001-33
 VALOR: R\$ 16.498,50 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 13 DE OUTUBRO DE 2025

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROC. Nº 5330/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "EDIVANE SANTOS"
 EMPRESA: EDIVANE CRUZ DA SILVA DOS SANTOS.
 CNPJ: 15.522.742/0001-54
 VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
 QUANTIDADE: 04 (QUATRO) SHOWS.
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/21.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO
 SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
 Pregão Eletrônico n. 012/2025
 Processo Administrativo n. 2221/2025
 Dia: 29/10/2025
 Horário: 10h (dez) horas
 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e lubrificantes automotivos
 Local: <https://bnc.org.br/>
 Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
 Pregoeira

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 043/2025
 Processo Administrativo n. 1222/2025
 Dia: 16/10/2025
 Horário: 10h (dez) horas
 Objeto: Registro de preços para fornecimento de toner, retil e unidades de imagem, para as unidades escolares do município.
 Local: <https://bnc.org.br/>

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
 Pregoeira

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 037/2025
 Processo Administrativo n. 1220/2025
 Dia: 15/10/2025
 Horário: 10h (dez) horas
 Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de consumo de informática
 Local: <https://bnc.org.br/>

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
 Pregoeira

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!



PROCON
 SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ



Educação no Trânsito
Uma via de mão dupla